



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2846/2019

Data da disponibilização: Quarta-feira, 06 de Novembro de 2019.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Vania Cunha Mattos Presidente</p> <p>Ricardo Carvalho Fraga Vice-Presidente</p> <p>Marçal Henri dos Santos Figueiredo Corregedor Regional</p> <p>Marcelo Gonçalves de Oliveira Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

Diretoria Geral

Editais

Editais Secretaria Apoio aos Magistrados

EDITAL SECOR Nº 096/2019

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta na Consolidação de Provisões da Corregedoria Regional,

FAZ SABER aos Juizes do Trabalho Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região o que segue:

I – Encontram-se vagas, para fins de lotação de Juiz do Trabalho Substituto, as seguintes Circunscrições:

23ª Circunscrição – 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre;

40ª Circunscrição – 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

II – As vagas são decorrentes da lotação da Juíza do Trabalho Substituta Fabiane Martins na Corregedoria Regional e da promoção da Juíza do Trabalho Substituta Fabiola Schivitz Dornelles Machado ao cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, respectivamente.

III – As inscrições deverão ser efetivadas a partir da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, ficando estabelecido o prazo de 07 (sete) dias para a manifestação dos interessados.

Porto Alegre, 05 de novembro de 2019.

MARÇAL HENRI DOS SANTOS FIGUEIREDO
Corregedor Regional

Portaria

Portaria Direção-Geral

PORTARIA nº 6.180, de 04 de novembro de 2019.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 7.006, de 15-12-2017, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 18-12-2017, DECLARA que a servidora JULIANA GRASSI, passou a chamar-se JULIANA GRASSI GIOVANAZ, em virtude de casamento.

Maria Augusta Kinnemann,
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

Portaria Presidência

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 6.108, de 30-10-19, 1. REMOVER, de ofício, o servidor MARCELO RICARDO LEITE (79863), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da 6ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul para a Secretaria da Corregedoria. 2. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, na Secretaria da Corregedoria. PA nº 5790/2019.

VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 6.156, de 31-10-19, TORNAR SEM EFEITO, a contar da publicação, a Portaria nº 2.001, de 26-4-2017, publicada no Boletim de Serviço em 23-5-2017, que designou a servidora CAMILA PRIEBE DE OLIVEIRA POUZADA (108430), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de ASSESSOR DE DESEMBARGADOR-CJ3, no Gabinete da Exma. Desembargadora Lucia Ehrenbrink, nos impedimentos legais do titular. PA nº 5882/2019.

Nº 6.157, de 31-10-19, 1. EXONERAR a servidora CAMILA PRIEBE DE OLIVEIRA POUZADA (108430), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DESEMBARGADOR-CJ2, do Gabinete da Exma. Desembargadora Lucia Ehrenbrink. 2. NOMEAR a referida servidora para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE DESEMBARGADOR-CJ3, no Gabinete da Exma. Desembargadora Lucia Ehrenbrink. 3. DECLARAR VAGO, em decorrência, o cargo em comissão referido no item 1. PA nº 5882/2019.

Nº 6.158, de 31-10-19, 1. DISPENSAR a servidora CRISTINA MACHADO KEUNECKE (96288), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, do Gabinete da Exma. Desembargadora Lucia Ehrenbrink. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, acima referida. 3. NOMEAR a referida servidora para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR-CJ2, no Gabinete da Exma. Desembargadora Lucia Ehrenbrink. PA nº 5882/2019.

Nº 6.159, de 31-10-19, 1. EXONERAR o servidor MARCO AURELIO GOMES CORDEIRO DA CUNHA (114987), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do cargo em comissão de ASSESSOR DE DESEMBARGADOR-CJ3, do Gabinete da Exma. Desembargadora Lucia Ehrenbrink. 2. DECLARAR VAGO, em decorrência, o cargo em comissão de ASSESSOR DE DESEMBARGADOR-CJ3, acima referido. 3. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, no Gabinete da Exma. Desembargadora Lucia Ehrenbrink. PA nº 5882/2019.

VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Provimento

Provimento Corregedoria

PROVIMENTO Nº 271, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o Título III, Capítulo VI, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Tribunal Regional da 4ª Região, para acrescentar em seu texto os arts. 187-A e 187-B.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos judiciais, como forma de racionalizar a prestação jurisdicional e dar maior segurança jurídica aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o processo se constitui em uma relação jurídica que tem por objeto as pretensões das partes em litígio, que começa por iniciativa de uma delas e se desenvolve por impulso oficial (art. 2º do Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO que foi verificado, em correições ordinárias realizadas no último biênio, a utilização de procedimentos diversos para o arquivamento definitivo dos processos pelas unidades judiciárias da 4ª Região;

CONSIDERANDO a natureza sincrética do processo, em que a execução constitui apenas uma de suas fases;

CONSIDERANDO que, nos casos de homologação de acordo em que reconhecida obrigação de pagar, a ser realizada de forma parcelada, o processo encontra-se suscetível de execução forçada em caso de inadimplemento;

CONSIDERANDO que, nos processos em que há no polo passivo empresa com falência decretada, será expedida certidão para habilitação do crédito no juízo universal de falência;

CONSIDERANDO que a expedição da certidão para habilitação do crédito apenas suspende o processo, uma vez que não há garantias de que a execução será efetivamente solvida, podendo, ainda, ser praticados atos posteriores, como a desconsideração da personalidade jurídica, para prosseguimento da execução na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que, nos casos em que é expedida certidão de habilitação de crédito, é possível a reativação do processo para a prática de atos posteriores, tais como a desconsideração da personalidade jurídica ou a retomada da execução forçada nesta Justiça Especializada, caso o processo falimentar não satisfaça integralmente o crédito lá habilitado, nos termos da decisão proferida na ConsAdm-1000794-18.2019.5.00.0000, pelo Tribunal Superior do Trabalho, da qual foi dada conhecimento a este Tribunal por meio do OF. Circ. nº 32-2019, de 17 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que a execução somente se extingue, entre outras, quando a obrigação for satisfeita ou o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida (art. 924 do Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO que o arquivamento definitivo do processo se traduz na sua extinção, e que, por isso, não é possível seu desarquivamento para prosseguimento da execução;

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe que o arquivamento definitivo dos processos trabalhistas ocorrerá apenas quando declarado por sentença a extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do art. 924 do Código de Processo Civil, por se achar exaurida a prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o art. 187-A e 187-B no Título III, Capítulo VI, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Tribunal Regional da 4ª Região, com redação na forma que segue:

Art. 187-A. O arquivamento definitivo do processo decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do artigo 924 do Código de Processo Civil, por se achar exaurida a prestação jurisdicional.

Parágrafo único. Nos casos em que houver autocomposição da lide, com pagamento parcelado da dívida, o processo somente será arquivado

definitivamente após o seu cumprimento integral, assim declarado nos termos do caput.

Art. 187-B. A mera expedição de certidão para habilitação do crédito no juízo universal da falência gera a suspensão do processo, com seu arquivamento provisório.

Art. 2º Republique-se o Provimento nº 267/2019 com as alterações ora efetuadas.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto alegre, 05 de novembro de 2019.

MARÇAL HENRI DOS SANTOS FIGUEIREDO
Corregedor Regional do TRT da 4ª Região/RS

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Edital	1
Edital Secretaria Apoio aos Magistrados	1
Portaria	1
Portaria Direção-Geral	1
Portaria Presidência	1
Provimento	2
Provimento Corregedoria	2